



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Parecer do Projeto de Lei n. 92/2025 – “Altera o Art. 4º, da Lei nº 3.913, de 08 de dezembro de 2009 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providencias.”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 92 de 2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito José Herculano Pereira dos Santos, em análise por esta Procuradoria Geral, altera o art. 4º da Lei Municipal 3.913/2009 que dispõe da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM. A alteração visa modificar os membros titulares do conselho.

A mudança estabelece uma composição de 22 (vinte e duas) integrantes titulares e respectivas suplentes, consistindo em onze representantes de órgãos governamentais e onze da sociedade civil.

Na mensagem do projeto, é dito pelo autor que:

“A presente proposição tem por objetivo promover a reestruturação do referido Conselho, no intuito de adequar sua composição à realidade local, fortalecer a representatividade e garantir o pleno funcionamento do colegiado.

A alteração ora proposta leva em consideração as recorrentes dificuldades enfrentadas para o preenchimento de algumas vagas, especialmente aquelas destinadas à representação da Defensoria Pública, cuja ausência tem comprometido a formação completa do Plenário e, conseqüentemente, o desenvolvimento das atividades do Conselho.

Nesse sentido, optou-se por substituir e redistribuir as vagas de forma mais compatível com as entidades e instituições que, de fato, possuem atuação efetiva e consolidada na promoção e defesa dos direitos das mulheres no município, assegurando que todas as conselheiras titulares e suplentes sejam do sexo feminino, conforme diretriz já estabelecida pela legislação vigente”.

Anexo ao projeto, veio cópia do ofício n. 03/CMDM/2025 dispondo sobre a alteração, assinada pela Presidente Andreia Alessandra Brambila Melo.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - FUNDAMENTAÇÃO

Quanto a iniciativa

Verifico o Projeto de Lei n. 92/2025, trata de estruturação de órgão da administração pública, logo iniciativa privativa do Prefeito Municipal nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Iturama– LOM.

Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e Órgãos da Administração Pública;

IV – matéria Orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V – matéria Tributária.

Opino pela constitucionalidade da iniciativa do Prefeito Municipal.

Quanto ao mérito

O Projeto de Lei n. 92/2025 visa apenas alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

A adequação na composição do conselho, segundo a mensagem, visa se adequar a composição a realidade local e garantir o funcionamento pelo do colegiado.

Não há impedimento ou pessoalidade na indicação dos novos membros.

Dessa maneira, opino pela juridicidade do projeto de lei.

Quanto a redação

O Projeto de Lei atende o artigo 169 do Regimento da Casa, reproduzo:

Art. 169. A Mesa só recebe proposição redigida com clareza, assinada pelo autor ou autores e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse sobre matéria de competência da Câmara. (alterado pela Resolução nº 34/96).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O projeto atende a Lei Complementar Federal nº 95/1998 e o Decreto Federal nº 12.002/2024.

Quanto ao quórum

O quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA SIMPLES** (ART. 261 R.I.), caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário.

Opino pela aprovação do presente projeto por maioria simples.

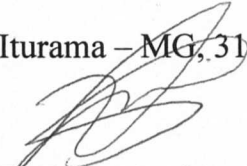
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela inexistência de vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam o regular prosseguimento do Projeto de Lei n. 92/2025, motivo pelo qual **opino favoravelmente quanto à sua juridicidade e prosseguimento legislativo.**

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama – MG, 31 de julho de 2025.


Ueliton Macêdo Santana
Procurador Geral